

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTB
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - REGIÃO 01
(PA - AM - AC - RR - AP)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

OPERAÇÃO SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

VOL. I

SETEMBRO/1997

OPERAÇÃO 13197
19/97

SUMÁRIO

VOLUME I

- 1 - Relatório Circunstanciado da Fiscalização.....
- 2 - Relatórios de Inspeção Rural.....
- 3 - Declarações/Denúncia do trabalhador acerca das condições de trabalho na Fazenda Flor da Mata.....
- 4 - Contrato Social, procurações, contratos de empreita e outros documentos apresentados pela Fazenda Flor da Mata.....
- 5 - Listagens de empregados e formulários de verificação física (entrevistas com trabalhadores).....
- 6 - Comproventes do processo de endividamento dos trabalhadores por compra na cantina.....
- 7 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores libertados das Fazendas Boa Esperança e Flor da Mata...(parte 1).....
- 8 - Autos de Infração.....
- 9 - Documentação fotográfica

VOLUME II

- 1 - Termos de rescisão de contratos de trabalho (parte 2).....
- 2 - Filmagem (fita VHS anexa)



MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTB
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - REGIÃO 01
(PA - AM - AC - RR - AP)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

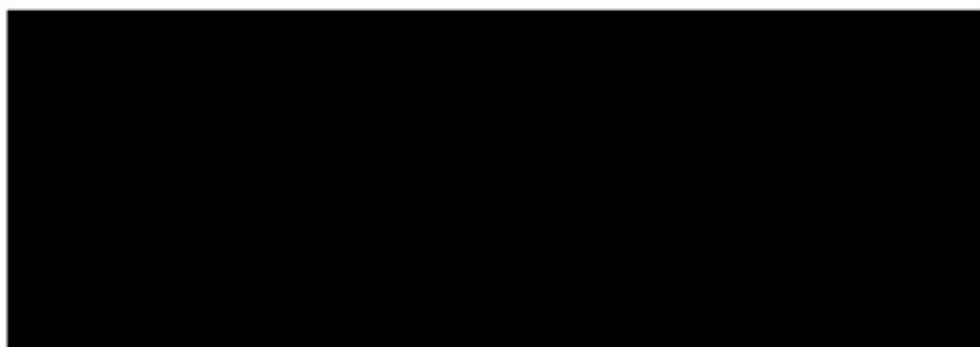
OPERAÇÃO SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

SETEMBRO/1997

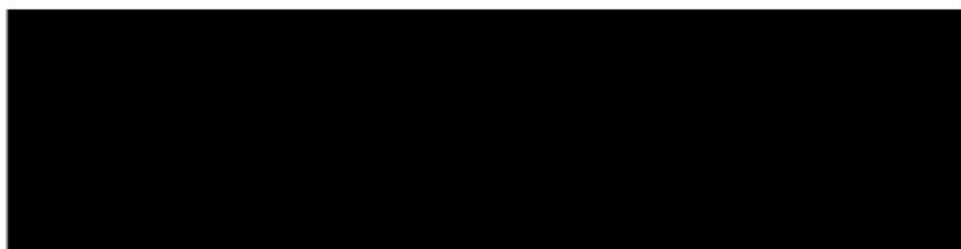
*RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA
FISCALIZAÇÃO*

**FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO GRUPO ESPECIAL DE
FISCALIZAÇÃO MÓVEL, NAS FAZENDAS FLOR DA MATA E BOA
ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA**

EQUIPE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO:



EQUIPE DA POLÍCIA FEDERAL



DENÚNCIA

A presente Ação do Grupo de Fiscalização Móvel - Região 01 originou-se do Termo de Declarações do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] perante o Conselho Tutelar de Tucumã - PA

RESULTADO ALCANÇADO - RESUMO:

<i>Fazendas Fiscalizadas.....</i>	<i>02</i>
<i>Empregados Atingidos.....</i>	<i>300</i>
<i>Empregados Libertados.....</i>	<i>220</i>
<i>Empregados que, por opção, permaneceram na Fazenda Flor da Mata.....</i>	<i>61</i>
<i>Empregados que que estavam no Acampamento Sudoeste, haviam trabalhado na Fazenda Flor da Mata, e, não tendo recebido seus salários compareceram para receber seus saldos.....</i>	<i>19</i>
<i>CTPS Expedidas.....</i>	<i>189</i>
<i>Registros Realizados Sob Ação Fiscal.....</i>	<i>300</i>
<i>Pagamentos de Salários em Atraso e despesas com Transportes e Alimentação..... Aprox.</i>	<i>R\$ 22.000,00</i>
<i>Rescisões de Contrato efetuadas com o pagamento imediato das respectivas verbas.. Total aproximado R\$ 167.000,00</i>	<i>220</i>
<i>Armas apreendidas (diversos calibres, conforme termo emitido pela Polícia Federal (anexo).....</i>	<i>14</i>
<i>Motoserras Apreendidas.....</i>	<i>29</i>
<i>Explosivos apreendidos cartuchos de pólvora e espoletas detonadoras.....</i>	<i>30</i>
<i>Autos de Infração Lavrados.....</i>	<i>38</i>

“Quem trabalha com a gente é só marginal”
[REDACTED]

Frase proferida por [REDACTED], ao ser questionado sobre o aliciamento e pela contratação de uma massa de trabalhadores que não possui documentos.

FAZENDA BOA ESPERANÇA - SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

RESPONSÁVEL: [REDACTED]

**ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA: RUA 1º DE JANEIRO,
QUADRA G, LOTE 24 - CENTRO - ARAGUAÍNA - TO**

No dia 1º de setembro, antes de chegarmos à Fazenda Flor da Mata, visitamos a Fazenda Boa Esperança a fim de verificarmos a regularidade de um equipamento de comunicação (rádio) ali instalado, bem como a existência de armas.

Fomos atendidos pelo Sr. [REDACTED], conhecido como "braço forte" do Sr. [REDACTED], da Fazenda Flor da Mata e que, inclusive, alicia trabalhadores para a referida fazenda, apresentando-nos um suposto contrato com a mesma. Apresentamo-nos e iniciamos a entrevista, obtendo dele declaração de que trabalha atualmente de forma irregular e que a empresa constituída em seu nome, [REDACTED] - CGC 15.327.562/0001-11) já estaria baixada na Receita Federal. Tentou convencer-nos de que trabalha para o Sr. [REDACTED] por serem muitos amigos, que contrata os trabalhadores de forma irregular porque é costume e que "essa gente é só marginal". Declarou que a Fazenda Boa Esperança é de propriedade de seu filho, não apresentando documentos relativos ao mesmo e à terra.

Constatamos que 04(quatro) trabalhadores, relação constante dos Autos de Infração, ali estavam em condições de grande precariedade, endividados e amedrontados, sem liberdade para sair dali, uma vez que dependeriam unicamente do empregador para conseguí-lo. Constatamos haver o processo de endividamento por compras na cantina. Apreendemos diversos cadernos de controle de mercadorias, comprovantes de tal fato. Alguns alojamentos são de lona preta e palha, sem paredes e sem piso.

As condições de higiene são inexistentes e a alimentação precária. Constatamos a utilização de armas e explosivos, conforme os termos lavrados pela equipe da Polícia Federal.

O Sr. [REDACTED], no dia seguinte, compareceu à Fazenda Flor da Mata e em companhia dos representantes do Grupo Umarama, deturpou todos os acontecimentos e declarações do dia anterior, acusando-nos de invasão de domicílio e outras práticas, desmentindo-se posteriormente, pedindo-nos desculpas pelo que havia feito.

Constatamos que todos os trabalhadores o temem e que no seu modo de trabalhar, há indícios da existência de trabalho forçado.

Foram registrados (04) quatro empregados sob a ação fiscal tendo sido pagas parcelas de salários em atraso e rescindidos seus contratos, sendo que o empregador, Sr. [REDACTED], não compareceu para sanar as pendências na data estabelecida, sendo que os representantes da Fazenda Flor da Mata assumiram os pagamentos e baixas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social daqueles empregados.

No Auto de Infração lavrado com base no artigo 444 "in fine", da Consolidação das Leis do Trabalho, em anexo, encontram-se descritas as condições em que encontramos os trabalhadores, assim como no Relatório de Fiscalização Rural.

Convém observar que nossa equipe constatou a existência de aproximadamente 20 (vinte) empregados na Fazenda, mas que compareceram apenas 04(quatro) deles, já citados acima e constando nos Autos de Infração, no momento de regularização (expedição, assinatura e baixa das CTPS, pagamento de verbas rescisórias e salários em atraso, registro em livro de registro de empregados, e libertação do trabalho forçado a que estavam sujeitos, sendo reconduzidos às suas cidades de origem)

O Sr. [REDACTED] informou também que o Sr. [REDACTED] aparece com regularidade na Fazenda Flor da Mata permanecendo ali por pouco tempo.

AUTOS DE INFRAÇÃO - FAZENDA BOA ESPERANÇA

1- Manter trabalhador sem registro- Art 41 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho

2- Admitir empregado que não possua CTPS- Art 13 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho

3- Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido - Art 459, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho

4- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às Convenções Coletivas e às decisões das autoridades competentes- Art 444 "in fine" combinado com Art 9º da Consolidação das Leis do Trabalho

5- Deixar de prestar ao Agente da Inspeção, os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e exhibir-lhe, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho - Art 628, parágrafo 1º, combinado com Art 630, parágrafos 3º e 4º, da CLT

6- Deixar de dotar o estabelecimento com instalações sanitárias que atendam as dimensões mínimas necessárias - Item 24.1.2, NR 24, Port. MTB 3214/78, c/c art 200 inc. III, CLT.

7- Não providenciar a realização obrigatória de exames médicos admissionais- Item 7.4.1. "A" da Nr-7 - Port. MTb/ 24/94 c/c Art. 168 da Consolidação das Leis do trabalho

8- Permitir a operação de motosserras por trabalhadores que não tenham o treinamento obrigatório- Art 186 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c item 6.2 do Anexo I (Port. MTb/13/94) da NR-12- Port. MTb 3214/78

9- Deixar de construir os pisos do alojamentos com material impermeável de acabamento áspero- Art 7º, inciso XXII da Constituição Federal c/c Art 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho c/c item 24.5.8 da NR-24- Port. MTb 3214/78

10- Não fornecer água potável de forma adequada, nas frentes de trabalho- Art 7º , inciso XXII da Constituição Federal- Art 200, enc. VII da Consolidação das Leis do Trabalho

11- Não dotar as frentes de trabalho com material de primeiros socorros- Art 13 da Lei 5889/73

12- Não fornecer Equipamento de Proteção Individual gratuitamente aos empregados- Art 13- Lei 5889/73

13- Não dotar os alojamentos de cobertura adequada- Art 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho

FAZENDA FLOR DA MATA

Área: 48.700ha

Distante do Município de Tucamã - PA, 218 km, em estrada acidentada, quase intransitável, neste período de estiagem, agravando-se o quadro em virtude das árvores de grande porte que tombam afetadas pelas queimadas, atravessando a estrada e impedindo a passagem dos veículos, obrigando aos que nela transitam conduzir em seus veículos, máquinas e ferramentas manuais, para desobstruir a passagem.

No período das chuvas, torna-se intransitável e a fazenda fica totalmente isolada uma vez que nem os aviões conseguem condições de pouso.

Tal situação converge para que os trabalhadores em atividade laboral já fiquem sem liberdade de ir e vir.

Diante desta circunstância, a Equipe de Fiscalização Móvel foi obrigada a permanecer na fazenda, instalada na casa do Sr. [REDACTED], vaqueiro da Flor da Mata.

DA AÇÃO FISCAL - FAZENDA FLOR DA MATA

Percorremos várias frentes de serviço e alojamentos, ante de chegarmos à sede da Fazenda, constatando que a situação dos trabalhadores era precária e que havia um clima muito tenso em consequência do medo que eles tinham dos "gatos" e dos vigilantes armados.

Os alojamentos de palha e lona preta, putrescíveis e inflamáveis, sem paredes laterais e de chão batido, não possuíam instalações sanitárias (banheiro/sanitário); a água utilizada para beber não é potável e é retirada dos córregos, onde os trabalhadores se banham, fazem suas necessidades fisiológicas(às margens) e lavam suas roupas.

Não havia pagamento de salários e todos os empregados entrevistados já se consideravam endividados e não sabiam quanto lhes era devido.

Houve relatos de agressões físicas e o caso de um garoto que todos chamam de [REDACTED] e dizem que era menor. Quase todos ouviram falar que o garoto fora acusado de furtar um par de botinas usadas, para não endividar-se na cantina, quando na verdade havia pedido emprestado. Segundo ouvimos deles, o trabalhador fora surrado por um certo [REDACTED] Prefeito (zelador da sede da Fazenda). A surra fora aplicada por [REDACTED] e [REDACTED] fizera ameaça com um revólver, dizendo a [REDACTED] que desaparecesse dali e que o mesmo se embrenhou pela mata e sumiu, deixando dúvidas sobre sua sobrevivência.

Em conjunto com a Equipe da Polícia Federal, procuramos informações e ficamos sabendo que [REDACTED] está vivo e que fora visto no assentamento Sudoeste, próximo à Fazenda Flor da Mata. Apesar dos nossos esforços, não conseguimos encontrá-lo.

Constatamos o descumprimento total das normas trabalhistas, desde admitir empregados sem Carteira do Trabalho e Previdência Social, mantê-los sem o respectivo registro legal; não pagar salários; não conceder folga semanal; trabalho aos domingos (para garantir a alimentação); A maior parte dos trabalhadores não sabe quais são os feriados. As jornadas são excessivas e o descumprimento em relação às normas de higiene, segurança e saúde no trabalho é total. Não há material de primeiros socorros, nem mesmo na sede; a falta de Equipamento de Proteção Individual (EPI) é total. O desrespeito à vida humana e à integridade física do trabalhador chega a um patamar tão absurdo ao ponto de manter um casal de trabalhadores alojados na casa dos geradores de energia da serraria, acionados por chave do tipo faca, sendo que a cama ficava entre os dois motores e o quadro de acionamento das máquinas ficava próximo aos pés dos trabalhadores.

A omissão de socorro nos casos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais é uma prática da empresa. Apenas alguns casos muito graves chegam a ser atendidos.

O médico [REDACTED], de nossa Equipe, chegou a atender vários trabalhadores, inclusive um que necessitava de socorros urgentes até mesmo sem curativo sendo atendido com os materiais pessoais dos Agentes da Inspeção.

As demais infrações estão descritas nos Autos de Infração em anexo.

Constatamos que a maioria dos trabalhadores sabe o nome do proprietário, mas somente alguns que ficam na sede é que o conhecem e declaram que o mesmo vai à Fazenda a cada 60 (sessenta) dias, mas que demora muito pouco.

Durante a ação fiscal, o interlocutor entre a direção da empresa e a fiscalização foi o Sr. [REDACTED], que declarou trabalhar há 23(vinte e três) anos com o Sr. [REDACTED], mas que só tem anotados em CTPS, 10 (dez) anos.

Ao concluirmos a verificação física das condições de trabalho na Fazenda, reunimo-nos com um dos sócios da Agropecuária Umuarama Ltda, Sr. [REDACTED], acompanhado de 02(duas) advogadas e 02(dois) contadores, trazendo também um fotógrafo para as fotos que serviriam para a expedição de Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

Reunimos as Equipes do Grupo Móvel e Polícia Federal com os representantes da Agropecuária Umuarama Ltda, ocasião em que expusemos a gravidade da situação na Fazenda e exigimos o pagamento imediato dos salários atrasados e das verbas rescisórias daqueles que quisessem sair. Houve momentos de grande expectativa porque os representantes da empresa diziam que ficaria muito caro e que não dispunham de dinheiro em caixa para tal. Insistimos, argumentando que a empregadora não estava em condições muito favoráveis para negar-se ao cumprimento de suas obrigações. Como o Grupo Fiscal se mantivesse coeso e determinado a resolver de imediato a situação, os representantes da empresa se propuseram a buscar meios para efetuar os pagamentos, regularizar as situações de registro e providências para o retorno dos trabalhadores que quisessem sair.

A negociação durou dois dias até que o empregador garantisse o cumprimento de suas obrigações com pagamentos de salários, verbas rescisórias (rescisão por dispensa imotivada), férias e 13ºsalário.

O acerto sobre o valor dos salários a serem pagos aos trabalhadores, que até essa data nada tinham recebido, levou em consideração as categorias existentes: tratoristas, motoristas, chefes de turmas, operador

de motosserra, ajudante de operador, serviços gerais e os roçadores de juquira . Estes últimos eram a maioria.

Na determinação do "quantum" tomou-se como base as declarações dos empregados. Porém, as informações dos trabalhadores das frentes de serviço indicavam valores inferiores ao mínimo como remuneração mensal, pois o tempo demandado para se efetuar uma tarefa de roçado que atingisse o patamar do mínimo ao preço ajustado, era superior a trinta dias. Aliado a isto os trabalhadores diziam que os diaristas recebiam em torno de R\$ 5,00 a R\$ 6,00 por dia, atingindo por intervalo de um mês a faixa de R\$150,00 a R\$180,00. Tendo a empresa, no momento da negociação, apresentado alguns registro efetuados aquela hora constando valor de R\$180,00 para alguns trabalhadores rurais ficou acertado este valor como o mínimo para qualquer empregado nas frentes de trabalho.

A ação fiscal foi encerrada com os empregados registrados em Livros de Registro de Empregados, Carteiras de Trabalho e pagamentos atualizados.

Foi garantido a cada um dos 220 trabalhadores que saíram, os valores relativos às passagens e um auxílio para alimentação durante a viagem.

Vale ressaltar que havia atraso de pagamento de salários de mais de 90 dias e que a situação era de grande tensão pela ansiedade dos trabalhadores.

Na fase de regularização, alguns "gatos" já identificados pela Polícia Federal e pela Fiscalização , fotografados, filmados, ouvidos e já desarmados, insistiam em, veladamente, amedrontar os trabalhadores que estavam recebendo seus saldos salariais e rescisórios. Foram identificados 10 (dez) "gatos" além do Sr. [REDACTED] que presta seus serviços de aliciamento para o Grupo há cerca de vinte anos, conforme suas próprias declarações. O "gato" conhecido pela alcunha de [REDACTED] apresentou Contrato de Empreita com a Fazenda Flor da Mata (anexo), porém o mesmo se encontrava de forma irregular, não podendo ser considerada a terceirização de mão-de-obra, e, desta forma, o vínculo trabalhista se faz diretamente com a tomadora do serviço, que responsabilizando-se, efetuou o registro dos trabalhadores envolvidos, inclusive o relativo ao aliciador.

O Sr. [REDACTED] também se encontrava em situação idêntica aos demais "gatos" mas causou embaraço à fiscalização pelo fato de ter saído do local mesmo avisado pela Polícia Federal de que não deveria ausentar-se dali.

Os demais "gatos" foram registrados como empregados e optaram pela rescisão de contrato, saindo da fazenda.

Ressaltamos que durante a nossa hospedagem, forçada pelas circunstâncias, na casa de um dos vaqueiros, tivemos momentos de grande tensão quando constatamos que [REDACTED] alcunhado de "[REDACTED]", muito temido na região, dormiria no mesmo local que nós. A Coordenação exigiu sua retirada imediatamente. No dia anterior,

houve também a presença de um dos temidos Chefes de turma, [REDACTED] para fazer refeições no mesmo horário que nós.

A ação da Equipe da Polícia Federal foi determinante para o êxito da missão, tendo tido a postura de trabalho em conjunto e não apenas de mera segurança.

Nota importante: durante o desenrolar dos trabalho fomos procurados por uma mãe que tivera um filho acidentado com um tiro, cujos fatos narramos: Acidente de Trabalho com [REDACTED] ocorrido às 07:00hs do dia 16 de abril de 1995. Ferido por PAF transfixante em pé direito decorrente de disparo acidental, provocado pela arma , espingarda, de [REDACTED] o qual, saía para caça, conforme relato da vítima ([REDACTED] e da testemunha [REDACTED] que tudo presenciou. A vítima na ocupação de auxiliar de cozinheiro na "Cantina do [REDACTED]" se dirigia à sede da Fazenda pegar carne em obediência à solicitação do cozinheiro que respondia pela alcinha de "[REDACTED]", para que se iniciasse a feitura do almoço, quando fora atingido pelo disparo acidental.

Médico da Equipe Móvel examinou o caso e orientou sobre a conduta a ser adotada e o representante da empresa, Sr [REDACTED] comprometeu-se a tomar as providências imediatas para condução do acidentado até Araguaína e assistência médico-hospitalar imediata.

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO - FAZENDA FLOR DA MATA

Não fornecer gratuitamente, equipamento de proteção individual - EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Item 4.2. "A" da NRR- 04- Pot. MTb/3067/88 c/c Art 13 da Lei 5889/73

2- Não providenciar abrigo ainda que rústico, capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto. Item 21.1 da NR 21- Port. MTb/3214/78 c/c Art 200, inciso V da Consolidação das Leis do Trabalho

3- Deixar de fornecer para cada frente de trabalho material de primeiros socorros e recursos mínimos para atendimento de urgência. Item 2.8.1 da NRR-02 - Port. MTb/3067/88 c/c Art 13 da Lei 5889/73

4- Não fornecer água potável em condições higiênicas Item 24.3.3. da NR-12- Port. MTb/3214/78 c/c Art 200, inciso VII da Consolidação das Leis do Trabalho

5- Deixar de proteger os movimentos alternados ou rotativos das máquinas que oferecem risco de ruptura de suas partes, projeção de peças ou parte delas. Item 12.3. da NR-12 - Port. MTb/3214/78 c/c Art 186 da Consolidação das Leis do Trabalho

- 6- *Deixar de adotar máquina elétrica com dispositivo que a desligue automaticamente por funcionamento irregular. Item 10.2.4.3 da NR-10 - Port. 3214/78 c/c Art 179 da Consolidação das Leis do Trabalho*
- 7- *Não prevenir por meios seguros os riscos com choques elétrico em todas as partes elétricas. Item 10.2.1.1 da NR-10- Port. -MTb/ 3214/78 c/c Art 179 da Consolidação das Leis do Trabalho*
- 8- *Adotar a utilização de moradia coletiva de famílias. Art 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho*
- 9- *As máquinas e os equipamentos devem ter suas transmissões de foça enclausuradas dentro de sua estrutura. Art 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho*
- 10- *Deixar de manter instalações sanitárias nos alojamentos. Art 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho*
- 11- *Deixar de fornecer água potável em recipientes hermeticamente fechados e construídos de maneira a permitir a fácil limpeza, nas frentes de trabalho. Art 200, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho*
- 12- *Permitir a operação de motosserras por trabalhadores que não tenham o treinamento obrigatório. Art 186 da Consolidação das Leis do Trabalho*
- 13- *Deixar de realizar o exame médico admissional obrigatório. Art 168 da Consolidação das Leis do Trabalho*
- 14- *Alojar trabalhadores em condições declaradamente proibitivas. Art 157, inciso I da Consolidação das Leis de Trabalho*
- 15- *Deixar de emitir a comunicação de acidente de trabalho à Previdência Social. Art 22 da Lei 8213/91*
- 16- *Transportar trabalhadores em veículos próprios par cargas, sem condições mínima de segurança. Art 182, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho*
- 17- *Deixar de organizar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho- CIPATR- Art 13 da Lei 5889/73*
- 18- *Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido. Art 459, parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho*

- 19- Manter empregados em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente. Art 68 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho
- 20- Deixar de efetuar a entrega da Relação Anual de Informações Sociais- RAIS - Ano base 95/96. Art 239 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 7988/90
- 21- Induzir empregados no sentido de utilizar-se de armazém mantido pela empresa. Art 462, parágrafo segundo da Consolidação das Leis do Trabalho
- 22- Admitir empregado que não possua CTPS. Art 13, "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho
- 23- Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS- Art 23, parágrafo primeiro, inciso I da Lei 8036/90
- 24- Manter em serviço empregado com idade inferior a 14 anos. Art 403, "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho
- 25- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e as decisões das autoridades competentes. Art 444 "in fine" da Consolidação das Leis do Trabalho .

Finalizamos nosso relatório com a certeza de que todo o quadro descrito e documentado, inclusive com filmagens e fotografias, indicam as práticas ilegais de trabalho forçado e degradante, esperando providências urgentes e enérgicas sob o risco de comprometer a eficácia do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, que já identificou essas práticas em outras fazendas do Grupo Umuarama, mais precisamente nas Fazendas Lagoa das Antas, Santa Fé , Vista Alegre e Retiro Bonito fiscalizadas em agosto e novembro de 1996, que estavam sendo novamente objeto de denúncia havendo programação para serem fiscalizadas neste plano de viagem não sendo inspecionadas porque todo o tempo disponível foi utilizado na Fazenda Flor da Mata onde a situação estava mais grave.

É o nosso relatório.

Belém/PA, 12 de setembro de 1997

